

II - Lavre-se o Termo de Recebimento Definitivo, objeto do Termo de Contrato nº 033/SUB-CS/2019, Ordem de Início de Serviços nº 009/SUBCS/CPO/SPO/2019, a cargo da empresa CENTURY CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

6057.2020/0001520-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa KSD BAR E LANCHES EIRELI CNPJ 23254177000110 teve sua licença deferida.

6057.2020/0001521-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa KSD BAR E LANCHES EIRELI CNPJ 23254177000110 teve sua licença deferida.

6057.2020/0001522-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa LO LU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI CNPJ 3267955000106 teve sua licença deferida.

VILA MARIA/VILA GUILHERME

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME
ENDERECO: R. GENERAL MENDES Nº 111
6058.2019/0000612-2 - Multas: cancelamento Despacho indeferido
Interessados: J ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.345464/0001-53 - Paulo José Rocha de Oliveira, OAB/SP 288.567

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e art. 2º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, bem como ao SEI 030046983, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Paulo José Rocha de Oliveira, OAB/SP 288.567, representante legal da empresa J ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.345464/0001-53, para, no mérito, INDEFERIR-LA.

2. Em consequência, **MANTENHO** o Auto de Fiscalização/Intimação nº 17-01.000.842-4, (SEI 016397619), lavrado com fundamento no Decreto nº 48.832/07, referente à ocupação irregular da área municipal localizada na Rua Nestor de Holanda, nº 136, Jardim Andará.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU para providências.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-105

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
2019-0.046.640-2 E E C ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA
INDEFERIDO
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 59 DA LEI 16.642/17.
2020-0.005.546-6 CRISTIANE VILLELLA CASTRO DE OLIVEIRA
DEFERIDO
DEFIRO, NOS TERMOS:1) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRET N 57.776/17. 2) LEI N 16.050/14. 3) LEI N 16.402/16.

2020-0.006.477-5 NILSON SOARES DA SILVA FILHO
DEFERIDO
DEFIRO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2020-0.006.479-1 CAROLINE PEREIRA DA SILVA
DEFERIDO
DEFIRO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2020-0.006.484-8 REC AFONSO DE FREITAS EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS
DEFERIDO
DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500
6059.2020/0003114-0 - Solicitação de Certidão de Multas
DESPACHO: DEFERIDO
INTERESSADO: André Alves Ribeiro
DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 038.085.0063-8, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA
CHEFE DE GABINETE
SUBPREFEITURA VILA MARIANA
6059.2020/0003116-7 - Solicitação de Certidão de Multas

DESPACHO: DEFERIDO
INTERESSADO: Andre Alves Ribeiro
DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 038.085.0071-9, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA
CHEFE DE GABINETE
SUBPREFEITURA VILA MARIANA
6059.2020/0003141-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PINK LASH STUDIO DE BELEZA E COMERCIO EIRELI CNPJ 35403462000134 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003142-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PINK LASH STUDIO DE BELEZA E COMERCIO EIRELI CNPJ 35403462000134 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003143-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PINK LASH STUDIO DE BELEZA E COMERCIO EIRELI CNPJ 35403462000134 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003143-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PINK LASH STUDIO DE BELEZA E COMERCIO EIRELI CNPJ 35403462000134 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003145-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PYXYS INTELIGENCIA DIGITAL LTDA CNPJ 28022886000193 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003146-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa AN-MEL CONSULTAS MEDICAS SOCIEDADE SIMPLES CNPJ 1558998000189 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003147-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa AN-MEL CONSULTAS MEDICAS SOCIEDADE SIMPLES CNPJ 1558998000189 teve sua licença deferida.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 010/SUB-VP/GAB/2020

O Subprefeito de Vila Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399 de 1º de agosto de 2002:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar os certames licitatórios, inclusive Pregões Presenciais e Eletrônicos, promovidos pela Subprefeitura Vila Prudente, com os seguintes servidores:

ORDENADOR DE DESPESA:	
Caio Vinícius de Moura Luz	RF Nº 856.927.4
PRESIDENTE:	
Cristiane Collaro Fernandes	RF Nº 839.133.5
PRESIDENTE SUPLENTE E PREGOEIRO:	
Rafael dos Santos Oliveira	RF Nº 798.739.1
EQUIPE DE APOIO:	
Marcia Corrêa Delgado Pimenta	RF Nº 596.208.1
Vera Lúcia Orlando Felipe	RF Nº 582.157.1
Marilene Anizia da Silva Deely	RF Nº 655.154.8
Suzi Nascimento de Paula	RF Nº 589.360.7
Igor Pereira Polimeno dos Santos	RF Nº 880.501.6
Sidnéa A. S. Melchior Gesteira	RF Nº 655.614.1
Renato da Cruz	RF Nº 628.796.4
Bruna Avilez Manica	RF Nº 805.833.4
Adinilson José de Almeida	RF Nº 858.974.7
Maria José da Silva Pavaneli	RF Nº 604.087.0
SUPLENTES:	
Gislene Aparecida de Souza	RF Nº 620.546.1
Marisa Ruiz Martins Ribeiro	RF Nº 612.022.9

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação constituída para processar e julgar os certames licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Pregos e Concorrência Pública, somente poderão deliberar quando compostas pelo Presidente e no mínimo dois membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 024/SUB-VP/GAB/2019 e nº 025/SUB-VP/GAB/2019.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-105

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2015-0.025.725-3 ALBERTO ITIMURA
DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 54.202/13; LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05; LEI N 16.050/14; LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92.

2015-0.248.010-3 ALBERTO ITIMURA
DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI N 9.413/81; DECRETO N 54.786/14; LEI N 13.430/02; LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2020/0001182-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 6090894001378 teve sua licença deferida.

6060.2020/0001183-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 6090894001378 teve sua licença deferida.

6060.2020/0001183-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 6090894001378 teve sua licença deferida.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

CONVOCAÇÃO
Prezados Conselheiros(as), o Sr. Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, CHRISTIAN LOMBARDI, CONVIDA e o Sr. CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA, Coordenador do Conselho Participativo de Sapopemba, nas suas atribuições legais CONVOCA os senhores membros do CPM-SUB SB conselheiros(as) para a 1a. Reunião Remota(virtual) no dia 02 de julho de 2020 das 19:00 as 21:00 horas, em cumprimento ao Decreto n. 59.283/2020 e Portaria 003/PREF/CC/SERS/2020.

PAUTA DA REUNIÃO - LEITURA E ANÁLISE DO PLOA2021.
CHRISTIAN LOMBARDI
Subprefeito Sapopemba

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA
Coordenador do Conselho Participativo da Subprefeitura Sapopemba

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2020/0006220-2

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc. 028776387 e o parecer da assessoria jurídica (028881095), e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a empresa RMR ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.232.381/0001-04, pela realização do Espetáculo Musical / Show - 6º Missão Social, com apresentações de Wesley Santos, Pr. Lucas, Davi Sacer e Ton Carfi, das 15:00 às 22:00h, na Rua Dona Ana Araújo de Paulo, S/N - Vila Diva - São Paulo - SP.

II – AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.92.00.0077, conforme nota de reserva contida no doc. 029754303.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2020/0006384-5

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc. 028812666 e o parecer da assessoria jurídica (029023753), e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a Grêmio Recreativo, Esportivo, Social, Cultural e Escola de Samba Isso Memo, inscrito sob o CNPJ nº 14.445.249/0001-15, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela realização do evento "Dia Nacional do Samba com Chocolate", com apresentação de Chocolate, das 18:00 às 21:30h, no Espaço Cultural Limoeiro - Av. Guilherme Cotching 586, São Paulo - SP.

II – AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.33909200.00, conforme nota de reserva contida no doc. 029842480.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2020/0009162-8
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO IMPACTO CULTURAL E ARTÍSTICO, inscrita no CNPJ nº 22.046.008/0001-21 como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2020/0008629-2
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos "BLOCO ITAQUERENDE FOLIA", inscrita no CNPJ nº 25.016.730/0001-01, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
6025.2019/0003885-7 - Regularização de Bem Tombado e Área Envolvória
Despacho indeferido
Interessados: Porte Engenharia e Urbanismo Ltda
DESPACHO:

Em sua 712ª Reunião Ordinária de 15 de junho de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de regularização do imóvel situado na Rua José Oscar de Azevedo Sampaio, 315 - Jardim Anália Franco.

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP.

Excepcionalmente durante o período de emergência na cidade de São Paulo em decorrência da pandemia pelo coronavírus, a documentação do recurso poderá ser enviada para o e-mail conpresp@prefeitura.sp.gov.br.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/FTMSP/2017

8510.2019/0000740-6. Retornam os presentes à esta Fundação para decisão final acerca da rescisão contratual unilateral do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, celebrado com o Instituto Odeon (Processo 8510.2017/0000121-8, fls. 4424878) em 01 de setembro de 2017 e publicado no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017 e,

Considerando que o Despacho Autorizatório de fls. 024711129 acolheu a proposta de rescisão do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, e, ato contínuo, notificou o Instituto Odeon para apresentação de recurso no prazo legal;

Considerando que, no mesmo Ato, o Instituto Odeon foi notificado também para apresentação de recurso à Secretaria Municipal de Cultura quanto às decisões referentes às prestações de contas referentes aos anos de 2017 e 2018;

Considerando que, em razão da interposição de recurso pelo Instituto Odeon à Secretaria Municipal de Cultura esta Fundação suspendeu, até o julgamento do mérito do citado recurso a decisão que versou sobre a rescisão unilateral do contrato;

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, em despacho autorizatório (fls. 027775966), recebeu o recurso interposto pelo Instituto Odeon (fls 025277038), e manteve a decisão que rejeitou a prestação de contas do ano de 2018, bem como a reformou no sentido de declarar a regularidade dos pagamentos feitos a título de licença de direitos autorais de obra coreográfica e restituição dos valores glosados;

Considerando que, ainda no citado despacho autorizatório, a Secretaria Municipal de Cultura rejeitou o pedido de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;

Considerando a interposição de recurso pelo Instituto Odeon, por meio do Ofício nº 92/odeon/2020, à esta Fundação, com a finalidade de ser reconsiderada a decisão que acolheu a proposta de rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

Considerando que a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 entendeu pela manutenção da decisão que pugnou pela rescisão diante das irregularidades apresentadas (fls 029042291);

Considerando que a assessoria jurídica desta Fundação, quando da análise jurídica do recurso apresentado pelo Instituto Odeon, opinou pelo não acolhimento do recurso apresentado (FTM/DG-AJ Nº 029898321, fls 029898321), corroborando o Parecer FTM/DG-AJ Nº 029050833 (fls 029050833);

Decido:

Pelo acolhimento dos pareceres e decisões exaradas, no sentido de manutenção da decisão de rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, visto o flagrante descumprimento do item 12.5, letra a, e concomitantemente, das obrigações previstas no item 7.1, letras a, d, g, h, e i da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em razão da utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

Dispõe o Termo de Colaboração, em seu item 12.5 que "constatado o motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho e b) a falta de apresentação das prestações de contas".

Também o art. 63, §1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 que dispõe que:

Art. 63 (...)
§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

Nesse sentido, tendo em vista a impossibilidade da implementação das ações compensatórias, em razão do previsto no art. 72, § 2º, parte final da MROSC e por todo o acima exposto, mantenho a decisão pela rescisão unilateral do Termo de Colaboração, única medida necessária, razoável e proporcional ao interesse público primevo, mantendo-se o processo de desmobilização em curso.

Notifique-se a recorrente.

Encaminhe-se para o Sr. Secretário Municipal de Cultura para apreciação do recurso, nos termos do artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/16

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6016.2020/0047257-6

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME
Assunto: Consulta sobre Reorganização para Educação de Jovens e Adultos - período de isolamento COVID 19

Conselheiras Reladoras: Sueli Aparecida de Paula Mondino, Lucimeire Cabral de Santana, Maria Adélia Gonçalves Ruotolo e Neide Cruz

Parecer CME nº 05/2020 - Aprovada em Sessão Plenária de 09/06/2020.

I – RELATÓRIO.

1. Histórico e Apreciação
Trata o presente de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Manifestação deste Conselho quanto à proposta para a reorganização da Educação de Jovens e Adultos nos diferentes modelos de atendimento, considerando o tempo de isolamento e suspensão de aulas presenciais devido à pandemia, a necessidade de garantir aos estudantes os direitos de aprendizagem e permanência para continuidade de seu percurso, as especificidades características dessa modalidade de ensino e os cuidados na preservação da saúde dos estudantes e dos profissionais de educação.

A proposta apresentada considera a excepcionalidade do ano em curso e indica a organização anual para todos os modelos. Ressalta que:

I - Para as formas EJA Modular e CIEJA, organizados em módulos, as adequações não provocarão maior prejuízo aos estudantes e Unidades Educacionais e para o modelo CMCT, não existe comprometimento no atendimento, visto que:

1. EJA Modular – no retorno às aulas presenciais, somente a reorganização das datas de início e término de cada Módulo, até o final do ano letivo;

2. CIEJA – continuidade da sua organização em Módulos por todo o ano letivo, inclusive com as atividades já existentes, presenciais e extraclasses;

3. CMCT – alerta para a realização de 20 horas presenciais de prática nos diferentes cursos de qualificação.

II - Quanto à forma de EJA Regular, a proposta apresentada traz alteração de organização, de semestral para anual, visando possibilitar aos estudantes o tempo necessário para a aquisição e consolidação de novos conhecimentos e o desenvolvimento de sua formação.

Preliminarmente, este Conselho manifesta-se favoravelmente à reorganização proposta pela SME.

Excepcionalmente, considerando os prejuízos causados pela situação de isolamento social para a consecução de conclusão do ensino fundamental nesta modalidade, este Conselho acrescenta a possibilidade de oferecer ações diferenciadas aos estudantes que se encontram matriculados na 4ª etapa no 1º semestre/2020 – EJA II, para garantir o direito de cada um.

Com base no projeto pedagógico da Unidade, nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para essa etapa, no perfil dos estudantes da EJA, bem como o seu papel de sujeitos na construção de sua trajetória, faz-se necessária uma análise da situação das aprendizagens e necessidades desses estudantes do 8º semestre da EJA.

Essa análise deverá acontecer por meio de Autoavaliação, em que o estudante exerce sua autonomia e desenvolve o sentimento de coresponsabilidade e liberdade diante do seu processo formativo, acompanhada de:

1. Análise, pela equipe da Unidade, do percurso de aprendizagem de cada estudante, ao longo do curso, inclusive dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos jovens e adultos por meios informais, ou

2. Processo avaliativo pautado em proposta dialógica e reflexiva podendo ser utilizados meios remotos, considerando o que foi trabalhado nas aulas presenciais durante todo o curso à vista do Currículo da Rede.

A partir dos resultados colhidos por esses instrumentos, os estudantes matriculados no semestre de conclusão do Ensino Fundamental EJA terão o direito de:

1. Dar continuidade a essa etapa no segundo semestre, terminando o curso no final do ano letivo de 2020, para complementação dos conhecimentos necessários e garantia de seus direitos de aprendizagem, não fazendo jus à certificação neste momento;